

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Setor: STPCJ - Operador: 022492
Processo Administrativo: 0008300-07.2016.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 042/2016

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em 07/07/2016, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANOS DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE** e **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT GP N.º 139/2016, por meio do qual foi concedida aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor **GERALDO CAETANO LEITE**, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa - Sem Especialidade, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescido do percentual de 12% (doze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6.º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001, e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação da fração de 5/5 (cinco quintos) da função comissionada de Assistente Chefe de Seção - FC- 04, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3.º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), com efeitos a contar da publicação do respectivo ato de aposentadoria, consoante o disposto no art. 188 da Lei n.º 8.112/90.

OBSERVAÇÕES: Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva, em gozo de férias regulamentares, foi convocado para participar desta Sessão Administrativa, com vistas a garantir o quorum mínimo, sendo-lhe assegurado o direito à devida compensação, nos termos do artigo 29 do Regimento Interno desta Eg. Corte.

Ausentes, em gozo de férias regulamentares, Suas Excelências os Senhores Desembargadores Eduardo Sérgio de Almeida, Wolney de Macedo Cordeiro e Leonardo José Videres Trajano.

MARIA CARDOSO BORGES
Secretária do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária - Substituta

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARIA CARDOSO BORGES (Lei 11.419/2006)
EM 08/07/2016 11:53:16 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 766470495A.4B75E72F27.46DF503790.A6EA96F96A